



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225 - ESTADO DE MINAS GERAIS

01

Projeto de Lei nº 362

Lei nº 400

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IBERTIOGA.

A Câmara Municipal de Ibertioga aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

- Artigo 1º - Esta Lei regulamenta as condições de provimento dos cargos públicos, os direitos e as vantagens, os deveres e as responsabilidades dos Servidores do Município.
- Artigo 2º - Servidor Público é a pessoa legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão.
- Artigo 3º - Cargo Público é o criado por Lei, com denominação própria constituído pelo conjunto de atribuições a serem desempenhadas pelo servidor e pago com recursos públicos.
- Artigo 4º - A administração Municipal, através de seus servidores, subordinará suas ações e atos à realização do interesse comum do Município e de seus cidadãos, norteando-se pelos seguintes princípios:
- I - legalidade;
 - II - impessoalidade;
 - III - moralidade;
 - IV - publicidade;
 - V - fortalecimento da democracia e da participação popular, na gestão e no controle social sobre a administração.
- Artigo 5º - É proibido o exercício gratuito de cargos públicos, salvo nos casos previstos por lei.

TÍTULO II

Do Provimento e da Movimentação

CAPÍTULO I

Do Provimento

SEÇÃO I

Disposições Gerais

- Artigo 6º - São requisitos básicos para investidura em cargo público:
- I - a nacionalidade brasileira;
 - II - o gozo dos direitos políticos;
 - III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais